



APROVADO
1º Turno de Discussão

21/03/2017

Walton Martins de Carvalho
Walton Martins de Carvalho
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
2º Turno de Discussão

23/03/2017

Walton Martins de Carvalho
Walton Martins de Carvalho
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 01/2017
DE 06 DE MARÇO DE 2017

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE PESSOAL, NA FORMA QUE INDICA E
DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, Estado de Sergipe, ARODOALDO
CHAGAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu sanciono a
seguinte LEI:

Art. 1º. Fica, por esta lei, autorizado ao Poder Executivo Municipal a contratar,
através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por tempo
determinado e para atender à necessidade temporária de excepcional interesse
público, de pessoal para os cargos e função, que exerceram suas atividades junto
à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

RELAÇÃO DE PESSOAL PARA A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

Nº	FUNÇÃO	PROGRAMA/SETOR	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	FONTE DE PAGAMENTO/ RECURSO
01	DIGITADOR	BOLSA FAMILIA	40 h	937,00	BL GPBF FNAS
02	DIGITADORA	BOLSA FAMILIA	40 h	937,00	BL GPBF FNAS
03	MOTORISTA	PAIF/CRAS	40H	937,00	BL PSB FNAS
04	MOTORISTA	BOLSA FAMILIA	40 h	937,00	BL GPBF FNAS
05	ASSISTENTE SOCIAL	BOLSA FAMILIA	30H	1.200,00	BL GPBF FNAS
06	ASSISTENTE SOCIAL	CASA LAR	30 h	1.200,00	RECURSO PRÓPRIO
07	PSICÓLOGO	CASA LAR	30H	1.200,00	RECURSO PRÓPRIO
08	CUIDADORA	CASA LAR	40 h	937,00	RECURSO PRÓPRIO
09	CUIDADORA	CASA LAR	40 h	937,00	RECURSO PRÓPRIO
10	CUIDADORA	CASA LAR	40 h	937,00	RECURSO PRÓPRIO
11	CUIDADORA	CASA LAR	40 h	937,00	RECURSO PRÓPRIO
12	CUIDADORA	CASA LAR	40 h	937,00	RECURSO PRÓPRIO
13	CUIDADORA	CASA LAR	40 h	937,00	RECURSO PRÓPRIO
14	ATENDENTE DO CRAS	CRAS	40 h	937,00	BL PSB FNAS
15	PSICOLOGO	PAIF/CRAS	30 h	1,200, 00	BL PSB FNAS
16	ASSISTENTE	PAIF/CRAS	30 h	1,200, 00	BL PSB FNAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

	SOCIAL (02)				
17	ASSISTENTE SOCIAL	PAEFI/CREAS	30h	1.200,00	BL PSE FNAS
18	PSÍCOLOGO	PAEFI/CREAS	30 h	1.200,00	BL PSE FNAS
19	ATENDENTE DO CREAS	PAEFI/CREAS	40 h	937,00	BL PSE FNAS
20	ORIENTADOR	SCFV	40h	937,00	BL PSB FNAS
21	ORIENTADOR	SCFV	40h	937,00	BL PSB FNAS
22	ORIENTADOR	SCFV	40h	937,00	BL PSB FNAS
23	ORIENTADOR	SCFV	40h	937,00	BL PSB FNAS
24	ORIENTADOR	SCFV	40h	937,00	BL PSB FNAS
25	ORIENTADOR	SCFV	40h	937,00	BL PSB FNAS
26	ORIENTADOR	SCFV	40h	937,00	BL PSB FNAS
27	ORIENTADOR	SCFV	40h	937,00	BL PSB FNAS
28	ORIENTADOR	PAEFI	40h	937,00	BL PSE FNAS
29	ORIENTADOR	PAEFI	40h	937,00	BL PSE FNAS
30	OFICINEIRO	SCFV	40h	937,00	BL PSB FNAS
31	OFICINEIRO	SCFV	40h	937,00	BL PSB FNAS
32	OFICINEIRO	SCFV	40h	937,00	BL PSB FNAS
33	OFICINEIRO	SCFV	40h	937,00	BL PSB FNAS
34	OFICINEIRO	PAEFI	40h	937,00	BL PSE FNAS
35	OFICINEIRO	PAEFI	40h	937,00	BL PSE FNAS
36	ORIENTADOR	CRIANÇA FELIZ	40h	937,00	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
37	ORIENTADOR	CRIANÇA FELIZ	40h	937,00	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, na Secretaria de Desenvolvimento Social, por tempo determinado, Servidores para suprir a falta de servidores efetivos decorrente de férias, licença, exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória ou qualquer outro impedimento que venha a prejudicar a normalidade dos serviços públicos.

Art. 2º- O recrutamento do pessoal deverá ser feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo e os princípios da legalidade, moralidade, da impessoalidade, da eficiência e publicidade.

Art. 3º- A contratação será feita pelo tempo que se fizer necessário até a realização de um novo concurso, contanto que não exceda 02(dois) anos.

Art. 4º- A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e mediante previa autorização do prefeito municipal.

Art. 5º- A contratação nos termos desta Lei não confere direito nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 6º- O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, sob pena de nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 7º- É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º- Excetua-se do disposto no caput deste artigo, as cumulações amparadas pela Constituição Federal, condicionadas à formal comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º- Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado.

Art. 8º- É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 03(três) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas do governo.

Art. 9º- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I- automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;
- II- por iniciativa do contratado;
- III- por iniciativa do contratante;
- IV- por interesse da administração pública.

Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30(trinta) dias, sob pena de aplicação de multa contratual.

Art. 10º- O pessoal contratado nos termos desta Lei vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carira/SE, 06 de março de 2017

Arredaldo Chagas
ARREDALDO CHAGAS
Prefeito